

CLÍNICAS MÉDICAS

RESOLUÇÃO 425/12 DO CONTRAN E PORTARIA 139/13 DO DETRAN – PI

PORTARIA 139/13 DO DETRAN – PI

DO CREDENCIAMENTO:

Art. 3º. O requerimento de credenciamento de que trata esta Portaria deverá estar acompanhado do **original ou cópia autenticada**, dos seguintes documentos:

1. DA EMPRESA:

I - Requerimento de credenciamento, assinada pelo interessado ou procurador legalmente constituído, endereçada ao Diretor-Geral do DETRAN;	
II - declaração de que aceita o credenciamento nas condições estabelecidas neste Portaria e na legislação de trânsito pertinente;	
III - alvará de localização e funcionamento;	
IV - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica atualizado;	
V - contrato social devidamente atualizado e registrado na Junta Comercial;	
VI - relação nominal dos sócios, médicos e psicólogos com cópias das respectivas Carteiras de Identidade civil e profissional;	
VII - comprovante de regularidade dos médicos e psicólogos no respectivo Conselho de Classe;	
VIII - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS;	
IX - Certidão Negativa de Débitos para com o FGTS;	
X - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal;	
XI - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;	
XII - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal;	
XIII - Certidão Negativa da Justiça Federal e Estadual dos proprietários da clínica e dos médicos e psicólogos);	
XIV - Certificado de aprovação e laudo de exigência do Corpo de Bombeiros ou declaração de inexistência de guarnição do Corpo de Bombeiros no local;	
XV - Licença de funcionamento atualizada expedida pelo órgão competente de Vigilância Sanitária;	
XVI - Registro da Clínica credenciada no Conselho Regional de Medicina e no Conselho Regional de Psicologia, atualizado;	
XVII - Comprovante que seus quadros médicos e psicólogos preenchem os requisitos do art. 18 da Resolução do CONTRAN nº 425/2012;	
XVIII - Comprovante do pagamento da taxa de credenciamento;	
XIX - declaração de que os proprietários da interessada e de seus quadros médicos e psicológicos não são vinculados a nenhum CFC;	

À gerência de TI para inclusão no sistema

Jemmar da Silva Canabrava Jr.
Diretor de Habilitação

2. DOS MÉDICOS E PSICÓLOGOS:

I - Cópia autenticada da carteira profissional de médico fornecida pelo CREME, ou de psicólogo fornecida pelo CRP;	
II - Cópia autenticada do diploma (médicos e psicólogos deverão ter, no mínimo, dois anos de formados e estar regularmente inscritos no respectivo Conselho Regional);	
III - Declaração de ser possuidor dos recursos técnicos necessários ao bom e fiel desempenho da função, assinado com firma reconhecida;	
IV - Declaração de experiência de, no mínimo 01 (um) ano na área de avaliação psicológica, assinada com firma reconhecida (para psicólogos);	
V - Cópia autenticada do título de Especialista em Medicina do Tráfego (para médicos), e cópia autenticada do certificado do curso de Capacitação para Psicólogo Perito Examinador de Trânsito, reconhecido pelo MEC (para psicólogos);	
VI - Cópia autenticada do título de especialista em Neurologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Psiquiatria ou Ortopedia (para médicos);	
VII - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais fornecida pela Justiça Federal e Justiça Estadual;	
VIII - Cópia autenticada do Certificado de Reservista (para homens até 45 anos);	
IX - Curriculum vitae;	
X - Carteira de Identidade, cópia;	
XI - Declaração de que o profissional não é vinculado a nenhum CFC, nem proprietário de CFC;	

III - Declaração de ser possuidor dos recursos técnicos necessários ao bom e fiel desempenho da função, assinado com firma reconhecida;

Parágrafo único. Não será permitido o credenciamento de clínicas cujos sócios-proprietários, profissionais médicos ou psicólogos possuam grau de parentesco até terceiro grau com servidor do DETRAN/PI, sócio-proprietário de Centro de Formação de Condutores do estado do Piauí, ou ainda, possua qualquer vínculo empregatício com esta autarquia.

DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 17º. O pedido de renovação do credenciamento deverá ser feito **anualmente até o 5º dia útil do mês de janeiro de cada ano**, através de **requerimento protocolado no Protocolo Geral, endereço ao Diretor-Geral do DETRAN/PI**, assinado pelo(s) sócio(s) proprietário(s) e dependerá das seguintes exigências:

a) de o credenciamento ter sido realizado nos anos anteriores satisfatoriamente a prestação do serviço quanto ao aspecto técnico e administrativo, e ter cumprido as normas e regulamentos que disciplinam a atividade; assim como não ter cometido irregularidades ou possuir processo tramitando no âmbito do DETRAN/PI.

b) da **apresentação da documentação necessária para a renovação do credenciamento, qual seja, a elencada no art. 3º, itens "1" e "2" desta Portaria, devidamente atualizada.**

c) apresentação do **comprovante da taxa de renovação de credenciamento**, em sua via **original**.

Parágrafo único. Não será permitido o credenciamento de clínicas cujos sócios-proprietários, profissionais médicos ou psicólogos possuam grau de parentesco até terceiro grau com servidor do DETRAN/PI, sócio-proprietário de Centro de Formação de Condutores do estado do Piauí, ou ainda, possua qualquer vínculo empregatício com esta autarquia.

DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 17º. O pedido de renovação do credenciamento deverá ser feito **anualmente até o 5º dia útil do mês de janeiro de cada ano**, através de **requerimento protocolado no Protocolo Geral, endereço ao Diretor-Geral do DETRAN/PI**, assinado pelo(s) sócio(s) proprietário(s) e dependerá das seguintes exigências: